SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0602486-74.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação

indisponível >>

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos
Requerido: Agro Pec Adm de Bens Cidade Aracy e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Tendo em vista a inércia do executado/excipiente, certificada às fls. 32, homologo a desistência da Exceção de Pré-Executividade, manifestada às fls. 254, extinguindo-a, com fulcro no Artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil.

Com fulcro no Art. 26 da Lei nº 6.830/80, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente execução.

Caso necessário, levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

Proceda-se as necessárias anotações.

P. I. C.

São Carlos, 29 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA